

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – CANDELÁRIA /RS**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015, de 16 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o Registro e a Atualização de Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1122, de 12 de maio de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº. 1127, de 02 de junho de 2015 e Lei Municipal Nº. 1151, de 30 de julho de 2015 e, art. 2º, incisos XV do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção Socioeducativo das Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida em seu artigo 90, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) ordena que as entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o § 1º-A do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei n.º 12.010, de 18 de janeiro de 2012, estabelece que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal (ECA, art. 260, § 2º);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, consoante os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode e não deve fazer acepção de Entidades que promovam, defendam e garantam os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes no município de Candelária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro e a Atualização de Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais.

CAPITULO I
DO REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO
DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 2º As Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Candelária/RS, para funcionarem regularmente, deverão solicitar o seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candelária/RS.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não irá conceder registro para funcionamento de Entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 3º As Entidades Governamentais e Não-Governamentais que executam Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Candelária/RS, deverão proceder à Inscrição de seus Programas e Serviços, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Art. 4º, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá Registro das Inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 4º São regimes de atendimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

V - prestação de serviços à comunidade; [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#)

VI - liberdade assistida; ([Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012](#))

VII - semiliberdade; e ([Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012](#))

VIII - internação. ([Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012](#))

Art. 5º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios que queiram atuar no município de Candelária, deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços, apresentando o Atestado de Registro e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 6º O Registro da Entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos e os Programas e Serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, mediante análise e deliberação da plenária do CMDCA, após visita in loco e análise da documentação da Entidade Requerente.

Art. 7º As alterações, criação ou extinção de Programas e/ou Serviços deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Candelária/RS, em papel timbrado da Entidade, dirigido ao Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO, ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ENTIDADES

Art. 8º As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para a solicitação de Registro ou Atualização de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I) Requerimento de Inscrição;
- II) Roteiro para Registro de Entidade;
- III) Estatuto ou Regimento da Entidade registrado em cartório;
- IV) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- V) Cópia do CPF e RG dos membros da diretoria;
- VI) Cópia do CNPJ ou CGC da Entidade emitida pela Receita Federal;

VII) Alvará de localização e funcionamento;

Art. 9º No caso de indeferimento do Registro caberá a Entidade solicitante o pedido de recurso num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar ciência do indeferimento devidamente protocolado.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 10 Deferidas as solicitações de Registro pelo CMDCA, será emitido um “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão tratados pelo CMDCA na hipótese da Entidade não dispor de documentos exigidos para o Registro em situação que comprove a sua dispensa.

Art. 11 Em caso de Atualização de Registro de Entidade Não-Governamental, a mesma deverá encaminhar os documentos no prazo até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste.

Art. 12 Para solicitação de Inscrição de Programa e Serviços, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) Requerimento de Inscrição;
- II) Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento;
- III) Estatuto ou Regimento da Entidade registrado em cartório;
- IV) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- V) Cópia do CPF e RG dos membros da diretoria;
- VI) Cópia do CNPJ ou CGC da Entidade emitida pela Receita Federal;
- VII) Alvará de localização e funcionamento.

Art 13 No caso de renovação da Inscrição de Programas e Serviços de Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverá ser encaminhado ao CMDCA, solicitação de renovação e os documentos necessários no prazo até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste.

Art 14 A manutenção do Registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e/ou Serviços dependerá de seu efetivo funcionamento.

Art 15 Após a solicitação de Inscrição, o CMDCA poderá solicitar mais informações sobre o Programa e/ou Serviço, caso julgue necessário, comunicando a Entidade interessada, e estabelecendo prazo de 10 (dez) dias úteis para obter as informações solicitadas.

Art. 16 Deferidas as solicitações de Inscrição de Programas e /ou Serviços pelo CMDCA, será emitido um “Certificado de Inscrição de Programas/Serviços”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

Art. 17 Toda a decisão do CMDCA relacionada com o Registro e Atualização de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Seção I

Da Negação

Art. 18 Poderá ser negado o Registro à Entidade que após vistoria pelos órgãos competentes, for verificado que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069 (ECA);

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas,

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. [\(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)

Seção II Da Suspensão

Art. 19 O Registro da Entidade e/ou Inscrição de Programas e Serviços poderá ser suspenso ou revogado quando a Entidade:

I – apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Resolução,

II – Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado.

III – deixar de executar os Programas e/ou Serviços inscritos.

Parágrafo primeiro: Estando comprovadas as irregularidades na Entidade Governamental e/ou Não-Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.

Parágrafo segundo: Esgotados os prazos para a remoção das irregularidades, e a Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA comunicará ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, para os fins do Art. 191 do ECA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no Art. 20 desta Resolução.

Seção III
Da Cassação

Art. 20 O Registro da Entidade e/ou Inscrição de Programas e Serviços será cassado quando a Entidade:

- I – deixar de atender às exigências que motivou a suspensão,
- II – quando for comunicada a sua extinção,
- III – apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade da suspensão.

Art. 21 Quando o Registro de Entidade e/ou Inscrição de Programas e Serviços for negado, suspenso ou cassado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 22 Esta Resolução contém os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Requerimento para Registro da Entidade
- b) Anexo II: Roteiro para Registro de Entidade Não-Governamental
- c) Anexo III: Requerimento para Inscrição de Programa/Serviço
- d) Anexo IV: Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento da Entidade-Governamental
- e) Anexo V: Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento da Entidade Não-Governamental

Art. 23 Os casos omissos deverão ser apresentados e discutidos em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDCA.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Candelária/RS, 16 de novembro de 2015.

Arlete Wagner
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Candelária – RS – CMDCA**

A Entidade _____,
com sede à Rua: _____
nº _____, Bairro _____,
CEP _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____
_____, vem requerer O Registro da
Entidade _____
Neste Conselho.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

_____, _____ de _____ de 201..

Nome e Carimbo do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Candelária - RS**

**Roteiro para Registro de Entidade Não Governamental junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Número de Registro: _____ (Uso do CMDCA)

I - ENTIDADE:

1. Nome da entidade (de acordo com o estatuto):

2. Nome fantasia:

3. Data da fundação:

4. Endereço:

5. Bairro: _____

6. Município: _____

UF: _____

7. CEP: _____

8. Fone: _____

9. Nº do CNPJ ou CGC: _____

10. Situação do Imóvel:

() próprio

() cedido

() alugado

11. Endereços Eletrônicos:

II – DADOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

1. Nome do Diretor/Presidente:		
2. Cargo:	3. Formação:	
4. Endereço Residencial:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. Telefone:		
9. Endereço Eletrônico:		
10. Número do RG/Órgão Exp.		
11. Número do CPF:		
12. Período do Mandato:		

1. Nome do Vice Diretor/Vice Presidente:	
2. Cargo:	3. Formação:

4. Endereço Residencial:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. Telefone:		
9. Endereço Eletrônico:		
10. Número do RG/Órgão Exp.		
11. Número do CPF:		
12. Período do Mandato:		

1. Nome do Secretário:		
2. Cargo:	3. Formação:	
4. Endereço Residencial:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. Telefone:		
9. Endereço Eletrônico:		
10. Número do RG/Órgão Exp.		
11. Número do CPF:		
12. Período do Mandato:		

--

1. Nome do Tesoureiro:		
2. Cargo:	3. Formação:	
4. Endereço Residencial:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. Telefone:		
9. Endereço Eletrônico:		
10. Número do RG/Órgão Exp.		
11. Número do CPF:		
12. Período do Mandato:		

III – OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE

1. Objetivo Geral:

2. Objetivos Específicos:

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Roteiro para Registro de Entidade;
- c) Estatuto ou Regimento da Entidade registrado em cartório;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) Cópia do CPF e RG dos membros da diretoria;
- f) Cópia do CNPJ ou CGC da Entidade emitida pela Receita Federal;
- g) Alvará de localização e funcionamento.

Data da solicitação: ____/____/____.

Data da concessão do Registro: ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO III

REQUERIMENTO

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Candelária – RS – CMDCA**

A Entidade _____,
com sede à Rua: _____
nº _____, Bairro _____,
CEP _____, inscrita no CNPJ, sob o nº
_____, vem requerer a Inscrição do
Programa/Serviço _____

Neste Conselho.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

_____, _____ de _____ de 201..

Nome e Carimbo do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Candelária - RS**

Entidade Governamental

Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento

() Programa

() Serviço

1. Dados de Identificação da Entidade/Órgão:

1.1 Nome da Entidade/Órgão: _____

1.2 CNPJ ou CGC: _____

1.3 Endereço: _____

1.4 Bairro: _____

1.5 CEP: _____

1.6 Fone: _____

1.7 Endereços eletrônicos: _____

2. Dados de Identificação do Programa/Serviço:

2.1 Nome do Programa/Serviço: _____

2.2 Endereço do desenvolvimento do Programa/Serviço: _____

2.3 Bairro: _____

2.4 CEP: _____

2.5 Fone: _____

2.6 Endereços eletrônicos: _____

3. Dados do representante legal da Entidade/Órgão:

3.1 Nome: _____

3.2 Endereço residencial: _____

3.3 Bairro: _____

3.4 CEP: _____

3.5 Fone: _____

3.6 Endereço eletrônico: _____

3.7 Número do RG/Órgão Exp.: _____

3.8 Número do CPF: _____

3.9 Período do mandato: _____

4. Dados do coordenador do Programa/Serviço

4.1 Nome: _____

4.2 Endereço residencial: _____

4.3 Bairro: _____

4.4 CEP: _____

4.5 Fone: _____

4.6 Endereço eletrônico: _____

4.7 Número do RG/Órgão Exp.: _____

4.8 Número do CPF: _____

5. Regime de Atendimento (cf Art 90 do ECA):

Regime de Atendimento
Orientação e apoio sócio-familiar ()
Apoio sócio-educativo em meio aberto ()
Colocação Familiar ()
Acolhimento Institucional ()
Liberdade Assistida ()
Semiliberdade ()
Internação ()

6. Breve descrição do Programa/Serviço

Programa/Serviço	Nº de atendimentos	Horário de atendimento	Frequência	Objetivos	Principais atividades

7. Quadro síntese funcional

	Nome dos Profissionais	Função	Formação	Carga horária
1				
2				
3				
4				

8. Documentos necessários:

- 8.1 Requerimento de Inscrição do Programa/Serviço de atendimento;
- 8.2 Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de atendimento;
- 8.3 Cópia do CPF e RG do representante legal da Entidade/Órgão;
- 8.4 Cópia do CNPJ;
- 8.5 Portaria/Ato de nomeação do representante legal da Entidade/Órgão;
- 8.6 Alvará de localização e funcionamento.

9. Data da solicitação: ____/____/____.

10. Data da concessão da Inscrição: ____/____/____.

11. Número da Inscrição: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal:

ANEXO V

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Candelária - RS**

Entidade Não Governamental

Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento

() Programa () Serviço

9. Dados de Identificação:

1.1 Nome da Entidade: _____

1.2 Nome do Programa/Serviço: _____

1.3 CNPJ ou CGC: _____

1.4 Endereço: _____

1.5 Bairro: _____

1.6 CEP: _____

1.7 Fone: _____

1.8 Endereços eletrônicos: _____

10. Executora:

2.1 Nome: _____

2.2 Endereço: _____

2.3 Bairro: _____

2.4 CNPJ ou CGC: _____

2.5 CEP: _____

2.6 Fone: _____

2.7 Endereços eletrônicos: _____

11. Regime de Atendimento (cf Art 90 do ECA):

Regime de Atendimento
Orientação e apoio sócio-familiar ()
Apoio sócio-educativo em meio aberto ()
Colocação Familiar ()
Acolhimento Institucional ()
Liberdade Assistida ()
Semiliberdade ()
Internação ()

12. Breve descrição do Programa/Serviço

Programa	Nº de atendimentos	Horário de atendimento	Frequência	Objetivos	Principais atividades

13. Quadro síntese funcional

Nome dos Profissionais	Função	Formação	Carga horária

14. Parcerias

6.1 O Programa dispõe de parceiros/articulações nas atividades desenvolvidas?

() sim () não

6.2 Com quem? _____

6.3 Que tipo de atividade? _____

15. Documentos necessários:

7.1 Requerimento de Inscrição;

7.2 Roteiro para Inscrição do Programa/Serviço de Atendimento;

7.3 Estatuto ou Regimento da Entidade registrado em cartório;

7.4 Ata de eleição e posse da atual diretoria;

7.5 Cópia do CPF e RG dos membros da diretoria;

7.6 Cópia do CNPJ ou CGC da Entidade emitida pela Receita Federal;

7.7 Alvará de localização e funcionamento.

Obs: Caso a Entidade possuir a sede/local em outro município, deverá apresentar o Registro de Inscrição da Entidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

8. Data da solicitação: ____/____/____.

9. Data da concessão da Inscrição: ____/____/____.

10. Número da Inscrição: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal